

**Parecer Jurídico nº 20/2021**

**Referência:** Projeto de Lei 021/2021

**Autoria:** Vereador Expedito Afonso de Lima

**Ementa:** Institui o Dia Municipal do Tiro Esportivo, reconhece a prática do esporte de tiro como atividade de lazer e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 021, de 04 de novembro de 2021, de autoria do vereador Expedito Afonso de Lima que objetiva a criar o dia municipal do tiro esportivo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### ***2.1. Da Competência e Iniciativa***

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, I e 68, X da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é concorrente, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Verificada a regularidade formal quanto a competência e iniciativa, nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Legislativo *OPINA*, *s.m.j.*, favorável a tramitação da proposição nesta Casa de Leis, desde que observadas os procedimentos legais e regimentais vigentes.

## **2.2. Da possibilidade legal**

*Neste ponto, a matéria encontra-se no nível de competência do município, por força da CF/88 e Lei Orgânica Municipal, atende assim aos requisitos legais.*

## **2.4. Da Tramitação e Votação**

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 74, I do R.I.).

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Gonçalves, 09 de novembro de 2021.

**Leandro Neto**  
**Procurador Jurídico do Legislativo**  
**OAB/MG 151.164**